

ASSOCIAÇÃO DE INTERNOS DE MEDICINA INTENSIVA

ESTATUTOS

Nota Introdutória

A Medicina Intensiva é uma área especializada da Medicina que se dedica ao doente crítico. A abordagem global, integrada e multidisciplinar de situações de falência aguda e potencialmente reversível, face à sua complexidade, requer a diferenciação e aquisição de competências específicas.

Em 2015 é criada e reconhecida a especialidade de Medicina Intensiva em Portugal, ao abrigo do artigo 22º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria nº 224-B/2015 de 29 de julho. Em 2017, os primeiros internos de Formação Especializada em Medicina Intensiva iniciam o seu percurso, pautado por múltiplos desafios. A ideia de constituir uma Associação de Internos surge da necessidade de criar um espaço de partilha de conhecimentos, experiências e dificuldades, incentivando à reflexão sobre o estado atual da Medicina Intensiva. Adicionalmente, destaca-se a necessidade de estabelecer um elo de ligação entre o Colégio da Especialidade, Sociedades Científicas (nomeadamente a Sociedade Portuguesa de Cuidados Intensivos) e todos os internos de Medicina Intensiva. Ao longo de 3 anos, o grupo ficou progressivamente maior e mais coeso, sempre incentivando a inclusão de todos os internos. Em 2019, por iniciativa de todos os internos, foi possível a criação desta Associação de Internos de Medicina Intensiva (doravante designada AIMINT).

Posto isto, a AIMINT propõe-se a servir de instrumento de representação oficial de todos os Médicos Internos de Medicina Intensiva de Portugal.

Artigo 1º

Denominação

1. A Associação de Internos de Medicina Intensiva, doravante designada por AIMINT, é uma associação autónoma que se rege por estatutos próprios, os quais constam deste documento.
2. É uma associação sem fins lucrativos que se pretende representativa de todos os Médicos Internos de Formação Especializada (IFE) em Medicina Intensiva a realizar o respetivo Internato em Portugal.
3. Poderá ser representado por um símbolo ou insígnia onde conste o acrónimo “AIMINT”.

Artigo 2º

Objetivos

1. São objetivos da AIMINT:
 - a) Promover os IFE em Medicina Intensiva em todas as esferas, nomeadamente junto dos colegas de outras especialidades, estudantes de medicina e recém-licenciados/mestres em Medicina;
 - b) Contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico dos IFE em Medicina Intensiva;
 - c) Acompanhar de forma crítica e ativa o processo de formação dos IFE em Medicina Intensiva em Portugal, avaliar e entender os seus interesses formativos e profissionais;
 - d) Constituir-se como interlocutor preferencial para todos os assuntos relacionados com o Internato de Formação Especializada em Medicina Intensiva e destes IFE;

- e) Promover e/ou organizar atividades formativas como cursos, conferências ou outros, relacionados com a especialidade de Medicina Intensiva, de acordo com as necessidades transmitidas;
- f) Desenvolver e incentivar o contacto regular entre os IFE em Medicina Intensiva a nível nacional, promovendo e organizando eventos para a troca de experiências e discussão de preocupações comuns;
- g) Criar e manter uma rede de informação sobre formações e cursos essenciais para a Formação Especializada em Medicina Intensiva;
- h) Colaborar na divulgação de iniciativas de interesse organizadas por outras entidades;
- i) Criar e manter atualizada a base de dados nacional de todos os IFE em Medicina Intensiva;
- j) Fomentar relações estreitas com instituições ou organizações com áreas de interesse convergentes, divulgando as suas iniciativas e fomentando a participação nas mesmas (Centros de Simulação, Associações/Núcleos de Estudantes, Sociedades Científicas, Escolas Médicas, Ordem dos Médicos, entre outros);
- k) Promover a prossecução da aprendizagem e o desenvolvimento de competências dos IFE em Medicina Intensiva, fomentando a investigação científica e a publicação de trabalhos;
- l) Ter presença ativa nos congressos anuais de Medicina Intensiva em Portugal;
- m) Fazer-se representar, por intermédio dos seus membros, em instituições, congressos, conferências ou quaisquer outras reuniões científicas, nacionais ou internacionais, com interesse para a especialidade de Medicina Intensiva e, particularmente, para a Formação Especializada em Medicina Intensiva em Portugal;
- n) Contribuir para a divulgação de informação sobre o médico interno e sua formação especializada, promovendo-os e prestigiando-os junto da sociedade civil;
- o) Estimular o desenvolvimento de competências não técnicas dos colegas internos de Medicina Intensiva, através de formações em comunicação, capacitação, liderança, gestão e construção de equipas e outros temas tidos como relevantes;

- p) Criar espaços na *internet*, em site próprio e redes sociais, reservados às atividades da AIMINT;
- q) Divulgar todas as informações úteis e atualizadas através do mesmo *site* e via correio eletrónico (sob a forma de *newsletter*) a todos os colegas com regularidade.

Artigo 3º

Membros e Associados

1. A AIMINT é constituída por IFE em Medicina Intensiva que se encontrem a realizar o Internato de Formação Específica da especialidade em apreço em Portugal.
2. Poderão pertencer à AIMINT Especialistas, se já pertencentes à Direção antes da obtenção do Grau de Especialista, até eleição de nova Direção.
3. Existem quatro tipologias de membros da AIMINT:
 - a) Fundadores – IFE em Medicina Intensiva que tenham participado ativamente na definição dos princípios basilares e no primeiro plano de atividades da AIMINT, como seus proponentes;
 - b) Membros da Direção – IFE em Medicina Intensiva a exercer em Portugal, que manifestem vontade e disponibilidade em pertencer à direção da AIMINT enquanto representantes diretos dos seus pares, eleitos por maioria em Assembleia Geral (AG);
 - c) Representantes Regionais – IFE em Medicina Intensiva que manifestem interesse em representar os membros de cada zona, a saber: Norte, Centro e Sul (incluindo Açores e Madeira na zona Sul), aceites pelos seus pares regionais;
 - d) Associados – incluídos numa das seguintes categorias:
 - Agregados: todos os IFE em Medicina Intensiva em Portugal, a partir do momento em que ingressem na Especialidade, são, por inerência, associados da AIMINT, com direito a voto unitário em sede de AG;

- Honorários: as individualidades, sem exceção, que, pela mais valia dos seus trabalhos ou pelo contributo relevante prestado à AIMINT, justifiquem a atribuição de tal distinção por proposta de qualquer associado. A atribuição do título de Associado Honorário carece de aprovação por maioria em sede de AG. Estes membros não têm direito a voto unitário em AG.
4. Poderão, a convite da AIMINT, participar nos seus trabalhos Não Sócios, nomeadamente indivíduos cuja colaboração seja considerada importante para o cumprimento dos seus objetivos. Estes não se afiguram como Membros da AIMINT, pelo que não terão direito de voto nas AG em que eventualmente participem.

Artigo 4º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral (AG) da AIMINT é constituída pelos quatro tipos de membros dispostos no Artigo 3º, ponto 3.
2. A AG da AIMINT reúne ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente durante o Congresso Nacional de Medicina Intensiva da SPCI.
3. A convocatória da AG será enviada por correio eletrónico pela Mesa da Assembleia Geral para todos os IFE em Medicina Intensiva, até 30 dias úteis antes da sua realização.
4. A AG poderá reunir de forma extraordinária por convocatória da Direção da AIMINT ou por iniciativa de um quinto (1/5) dos IFE de Medicina Intensiva através de contacto prévio, via endereço de e-mail designado para o efeito.
5. Compete à AG da AIMINT:
 - a) Eleger a sua Direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
 - b) Votar o plano e relatório de atividades para o mandato;
 - c) Votar propostas de alteração aos Estatutos da AIMINT;

- d) Votar propostas de alteração ao Regulamento Interno da Direção, Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
 - e) Votar assuntos de interesse relevante para os associados da AIMINT.
6. O quórum mínimo para dar início aos trabalhos da AG é de dois terços (2/3) dos associados da AIMINT. Na ausência do número de associados mínimo, iniciar-se-á a AG 30 minutos depois da hora marcada, independentemente do número de associados presentes.

Artigo 5º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral (MAG) da AIMINT é constituída por um Presidente e um Secretário.
2. A MAG é eleita em lista própria, obedecendo ao Artigo 4º, pontos 3 e 4.
3. É função da MAG divulgar as listas candidatas aos órgãos da AIMINT.
4. Cabe à MAG elaborar a ata de cada AG a ser divulgada a todos os Membros AIMINT no prazo máximo de 7 dias consecutivos após a data da AG da qual resulte a sua aprovação.
5. A MAG rege-se por um Regulamento Interno próprio, aprovado em AG. Qualquer alteração a esse conjunto de normas carece de aprovação em AG e obedece aos pressupostos da Lei em vigor.
6. É função da MAG dirigir a AG.
7. Os mandatos têm duração de dois anos, podendo os seus membros ser eleitos por até dois mandatos consecutivos.

Artigo 6º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, doravante designado pela sigla CF, é o órgão independente da Direção da AIMINT ao qual compete zelar pelo património material e imaterial da AIMINT.
2. O CF é constituído por três elementos, os quais devem estar integrados nos pressupostos do artigo 3º: Presidente, Vice-Presidente e Relator.
3. O CF rege-se por um Regulamento Interno próprio, aprovado em AG, e pela Lei em vigor. Qualquer alteração ao Regulamento Interno do CF carece de aprovação em AG.
4. O CF é convocado pelo seu Presidente e só pode emitir um parecer oficial mediante a presença de todos os seus elementos.
5. São competências do CF:
 - a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos da AIMINT no respeito pela Lei em vigor;
 - b) Fiscalizar todos os encargos financeiros da AIMINT, bem como o cumprimento dos procedimentos internos;
 - c) Emitir parecer fundamentado e por escrito sobre o Plano de Atividades e Orçamento, bem como acerca do Relatório de Atividades e Contas elaborado pela Direção da AIMINT;
 - d) Elaborar pareceres, atendendo à sua especificidade, por sua iniciativa ou sempre que solicitado pela Direção da AIMINT ou pela AG;
 - e) Conduzir auditorias financeiras, sempre que se considerar oportuno, expondo os seus resultados em AG ou através dos meios oficiais;
 - f) Assistir e fazer-se representar presencialmente nas AG da AIMINT sempre que for solicitada a presença de membros deste órgão;
6. No caso de demissão do Presidente do CF, assumirá funções o Vice-Presidente do CF.

7. No caso de demissão de mais de metade do CF, este será substituído em AG convocada no prazo máximo de quinze dias pela MAG.
8. Os mandatos têm duração de dois anos, podendo os seus membros ser eleitos por até dois mandatos consecutivos.

Artigo 7º

Direção

1. A Direção da AIMINT é composta por 5 ou 7 elementos, sendo eles: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogais (1 ou 3 elementos).
2. São funções dos elementos da Direção:
 - a) Presidente – representa a AIMINT, dirigindo as reuniões e fazendo cumprir os Estatutos da Associação.
 - b) Vice-Presidente – partilha as funções do Presidente e substitui-o por impedimento deste, podendo assumir efetivamente as suas funções até ao termo do biénio, quando o impedimento do Presidente se tornar permanente, devendo tal situação ser comunicada a todos os membros da AIMINT.
 - c) Tesoureiro – tem a seu cargo a gestão financeira da AIMINT e é responsável pela gestão dos eventos formativos/científicos promovidos pela AIMINT.
 - d) Secretário – tem a seu cargo a correspondência, a redação das atas, a divulgação de eventos formativos ou outros.
 - e) Vogais – assumem funções definidas em reunião de Direção, tendo em conta áreas de trabalho com maior atividade em determinadas fases do ano e substituem o Secretário no seu impedimento. São ainda responsáveis pelo contacto com os representantes regionais, pela elaboração de listas atualizadas de membros efetivos e de documentos com exposição das diferentes metodologias de formação em cada hospital com o intuito de otimizar a formação e corrigir disparidades.

3. Os mandatos têm duração de dois anos, podendo os seus membros ser eleitos por até dois mandatos consecutivos.
4. Compete à Direção:
 - a) Representar e dar voz a todos os Internos de Medicina Intensiva de Portugal, promovendo igualdades formativas e corrigindo disparidades;
 - b) Definir, divulgar e executar o Plano de Atividades e Orçamento;
 - c) Dar execução às deliberações acordadas entre a AIMINT, Colégio da Especialidade de Medicina Intensiva da Ordem dos Médicos e Sociedade Portuguesa de Cuidados Intensivos;
 - d) Promover a concretização dos objetivos da AIMINT, através das áreas de coordenação, formação, relações externas e divulgação, com distribuição de tarefas a definir em reunião de Direção;
 - e) Elaborar o relatório de atividades e contas ~~desenvolvidas~~ durante o mandato a ser enviado à MAG e CF até 30 dias antes da data da AG para a eleição de nova direção, sendo apresentado e aprovado nessa mesma AG;
5. A Direção reúne ordinariamente sempre que o cumprimento do plano de atividades o justificar, sendo as reuniões registadas em atas, passíveis de consulta por qualquer membro fundador ou efetivo da AIMINT.
6. A Direção delibera por maioria absoluta de votos, sempre que estejam presentes nas suas reuniões a votações, pelo menos três dos seus membros, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
7. A Direção coordena juntamente com os representantes regionais, reunindo com estes sempre que oportuno.

Artigo 8º

Representantes Regionais

1. Os Representantes Regionais são associados da AIMINT que têm como função coordenar e apoiar os IFE de cada região: norte, centro e sul e regiões autónomas.
2. Cabe ao representante de cada região assegurar a continuidade da representatividade regional no mandato seguinte da Direção da AIMINT.
3. Os mandatos têm duração de dois anos, podendo os seus membros ser eleitos por até dois mandatos consecutivos.

Artigo 9º

Disposições Finais

1. Todos os assuntos omissos nos estatutos da AIMINT serão remetidos para discussão pela Direção da Associação, que se reserva ao direito de colocar à deliberação dos seus Membros em sede de AG.
2. Os presentes estatutos entram em vigor à data da sua aprovação.
3. Eventuais alterações aos estatutos da AIMINT carecem de aprovação em sede de AG:
 - a) A proposta de alteração deve ser enviada à MAG da AIMINT até 20 dias úteis antes da data de realização da AG;
 - b) Cabe à MAG a divulgação da proposta, para análise e discussão, junto dos membros da AIMINT até 15 dias úteis antes da AG;
 - c) A proposta final será votada em AG ordinária ou extraordinária, carecendo de aprovação por um mínimo de dois terços (2/3) do quórum.

12 de dezembro de 2019